



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.737/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABSENTEÍSMO EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do projeto: vereador Plínio Carriço Rodrigues

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Absenteísmo, com o objetivo de reduzir o índice de faltas não justificadas em consultas, exames e procedimentos agendados na rede pública de saúde de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se absenteísmo o não comparecimento do usuário à consulta, exames e procedimento agendados, sem aviso prévio à unidade de saúde com a antecedência mínima definida nesta Lei.

Capítulo II - Dos Deveres e da Confirmação

Art. 3º É dever do usuário da rede municipal de saúde:

I - Manter seus dados cadastrais (telefone e endereço) atualizados junto à Unidade Básica de Saúde (UBS).

II - Comunicar a impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar mecanismos de confirmação prévia de consultas, exames e procedimentos, inclusive por meios eletrônicos, tais como chamadas telefônicas, mensagens de texto ou áudio ou aplicativos de comunicação.

§1º A confirmação do agendamento pelo usuário poderá ser realizada por meio eletrônico ou de forma presencial, diretamente na unidade de saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta, do exame ou do procedimento.

§2º A ausência de resposta à confirmação em até 48 (quarenta e oito) horas antes da consulta, do exame ou procedimento poderá acarretar o cancelamento automático da vaga para liberação a outro paciente da fila de espera.

Capítulo III - Das Medidas Educativas e Administrativas

Art. 5º O usuário que faltar à consulta, ao exame ou procedimento sem justificativa prévia ficará sujeito às seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

I - Advertência Educativa: No primeiro descumprimento, o paciente receberá orientação sobre os custos públicos e o impacto da falta para outros usuários.

II - Reinício do processo de agendamento: Em caso de reincidência injustificada (duas faltas consecutivas), o usuário deverá reiniciar todo o processo de marcação por meio de novo encaminhamento.

Art. 6º Não se aplicam as restrições deste Capítulo aos atendimentos de:

I- Urgência e Emergência.

II - Consultas de pré-natal.

III - Pacientes oncológicos ou com doenças crônicas graves.

IV - Casos em que a falta ocorra por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Capítulo IV - Da Transparência e Conscientização

Art. 7º A Prefeitura de Ribeirão Vermelho deverá publicar mensalmente em seu portal da transparência o "Índice de Faltas", detalhando o número de consultas, exames e procedimentos agendados versus as faltas registradas.

Art. 8º Fica instituída a campanha permanente "Saúde Consciente: Sua Falta Tira a Vaga de Alguém", a ser veiculada nas unidades municipais de saúde, redes sociais oficiais do município e veículos locais de comunicação, com a finalidade de:

I – Incentivar a comunicação prévia, pelo usuário, em caso de impossibilidade de comparecimento, possibilitando o cancelamento ou reagendamento da vaga;

II – reduzir o índice de não comparecimento dos usuários aos atendimentos agendados;

III – fomentar a utilização racional e responsável dos recursos públicos destinados à saúde;

IV – promover maior eficiência na gestão das filas de espera;

V – incentivar a cultura do compromisso e corresponsabilidade do usuário com o sistema público de saúde.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 9º O tratamento de dados pessoais decorrente da aplicação desta lei deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os canais oficiais para cancelamento de consultas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 17 de abril de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal